



CONTRATO Nº 12/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa Latrupe Associação Cultural Esportiva e Educacional.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO** inscrita no CNPJ sob o n.º74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP: nº 35.935.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereadora **Luciana Maria Bicalho**, brasileira, vive em União Estável CPF nº 045.861.776-83 e RG M 11.740.442 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Latrupe Associação Cultural Esportiva e Educacional, com sede na Rua Odorico Albuquerque nº 20, bairro Campestre, Itabira /MG, telefone nº (31) 993440856, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.650.180/0001-40, neste ato designada Contratada por seu representante Olímpio de Almeida Lage, brasileiro, registrado no CPF sob nº071.537.436-26, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apresentação de teatro para homenagem á semana da mulher, o tema será “ A MULHER COMO PROTAGONISTA DO MUNDO MACHISTA” a apresentação irá acontecer no prédio da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, no dia 10 de março ás 14:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços de que trata esse contrato serão prestados diretamente pelo contratado, devendo atender sempre as conveniências do contratante.

31-3833-5202
31-3833-5149



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à contratada o valor de 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

3.2 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado conforme o item 3.1 pela Assessoria de Contabilidade e Finanças, por processo legal, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal;

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.5 - A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.6 - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.7 – O valor cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Executar pessoalmente a prestação dos serviços, objeto do contrato.



- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- f) Fornecer a contratada todas as informações necessárias para edição de conteúdo e peças que irão ser vinculadas.

II – DA CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- d) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua contratação, em especial a documentação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da execução da presente correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4002.339039 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato é válido somente para a apresentação do dia 10/03/2017, que será realizado no prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo às 14:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



8.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Jornal do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 08 de março de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Luciana Maria Bicalho

CONTRATANTE

31-3833-5202
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



Câmara Municipal
**São Gonçalo
do Rio Abaixo**

Dedicação com igualdade!

Latrupe Associação Cultural Esportiva e Educacional

Olimpio de Almeida Lage

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

31-3833-5202
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarasaogoncalo.mg.gov.br